



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de janeiro, 5 de abril de 2012.

### COMUNICAÇÃO Nº 112/12 – TJD/RJ

### DECISÃO DA “4ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Jayme Santoro, presentes os Auditores Dr. Antonio Ricardo Correa, Dr. Eduardo Abreu Biondi, Dr. Marcio Alvim Trindade, Dr. Daniel Cabral Voto e o Procurador Dr. Rafael de Medeiros Espíndola, ausências justificadas dos Auditores Dr. Pedro Berwanger, Dr. Edilson Gonçalves e Dr. Carlos Henrique Mariz, reuniu-se às 15:00h do dia 05 de abril de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 191/12

1º) Denunciado: Luiz Antonio de Souza Soares (Atleta do CR Flamengo)  
Tipificação: Art. 254-A, §1º, II do CBJD.

2º) Denunciado: Robson Jose dos Santos (Atleta do Volta Redonda FC)  
Tipificação: Art. 250 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

3º) Denunciado: João Paulo Benedito Gouvea (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: Volta Redonda FC X CR Flamengo

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 24/03/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Michel Assef Filho (CR Flamengo) e Dr. Marcelo Mendes (Volta Redonda FC)

Auditor Relator: Dr. Antonio Ricardo C. da Silva

Apresentada prova de vídeo.

Requerida juntada de prova documental pela defesa do CR Flamengo, sendo a mesma deferida pela Presidência da Comissão.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à reclassificação do art. 254-A, §1º, II para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria de votos, suspenso o 3º denunciado em 2 (duas) partidas, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Dr. Eduardo Abreu Biondi, que punia com 02(duas) partidas.

3) Processo: nº 192/12

1º) Denunciado: Imperial FC

Tipificação: Art. 191 do CBJD

2º) Denunciado: Elivelto Ribeiro Dantas (Atleta do Imperial FC)

Tipificação: Art. 250, I do CBJD

Jogo: AA Portuguesa X Imperial FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 24/03/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcio Costa Rios

Auditor Relator: Dr. Daniel Cabral Voto

Apresentada prova de vídeo.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado, em R\$ 200,00(duzentos reais), quanto à reclassificação do art. 191 para o art.191, III do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250, I do CBJD.

**Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.**

### **4) Processo: 193/12**

**1º) Denunciado:** Vitor Aragão dos Reis Pereira (Atleta do Ceres FC)

**Tipificação:** Art. 254 do CBJD

**Jogo:** EC Tigres do Brasil X Ceres FC

**Categoria:** Profissional – Série B

**Data jogo:** 24/03/2012

**Representante legal do denunciado:** Ausente

**Auditor relator:** Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

### **5) Processo: nº 194/12**

**Denunciado:** São Cristóvão FR

**Tipificação:** Arts. 206 e 191, III do CBJD.

**Jogo:** São Cristóvão FR X Mesquita FC

**Categoria:** Profissional – Série B

**Data jogo:** 28/03/2012

**Representante legal dos denunciados:** Ausente

**Auditor relator:** Dr. Daniel Cabral Voto

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.500,00(mil e quinhentos reais), sendo R\$100,00 (cem reais) por minuto, totalizando 15(quinze) minutos, quanto à imputação dos art. 206 do CBJD.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$100,00(cem reais) quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.**

**Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.**

### **6) Processo: nº 195/12**

**Denunciado: Arnon dos Santos Garcia de Araujo (Atleta do GPA Audax Rio EC)**

**Tipificação: Art. 254-A do CBJD.**

**Jogo: Sampaio Correa FC X GPA Audax Rio EC**

**Categoria: Profissional – Série B**

**Data jogo: 24/03/2012**

**Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes**

**Auditor relator: Dr. Eduardo Abreu Biondi**

**Apresentada prova de vídeo.**

**Resultado: No mérito por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Votos vencidos do Relator Dr. Eduardo Abreu Biondi e Dr. Marcio Alvim, que puniam com 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.**

### **7) Processo: nº 196/12**

**1º) Denunciado: Felipe Chaves Farias (Auxiliar técnico do SE Búzios)**

**Tipificação: Art. 243-F do CBJD.**

**2º) Denunciado: Washington dos Santos Rodrigues (Atleta do SE Búzios)**

**Tipificação: Art. 258 do CBJD.**

**Jogo: Rubro Social EC X SE Búzios**

**Categoria: Profissional – Série C**

**Data jogo: 25/03/2012**

**Representante legal dos denunciados: Ausente**

**Auditor relator: Dr. Eduardo Abreu Biondi**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 100,00(cem reais) quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 3(três) partidas quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

### 8) Processo: nº 197/12

1ºDenunciado: Robert Almeida Rangel ( Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Arts. 250 e 258, §2º, II do CBJD.

2ºDenunciado: Andrey da Silva Ventura (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

3ºDenunciado: Felipe dos Santos Ferreira (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

4ºDenunciado: Matheus Doria Macedo (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Botafogo FR X Duque de Caxias FC

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 24/03/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Rodrigues da Silva (Duque de Caxias FC) e Dr. André Alves (Botafogo FR)

Auditor Relator: Dr. Antonio Ricardo C. da Silva

Apresentada prova de vídeo.

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 2 (duas) partidas, sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado, em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

**9) Processo: nº 198/12**

**Denunciado: EC São João da Barra**

**Tipificação: Art. 206 do CBJD**

**Jogo: Imperial FC X EC São João da Barra**

**Categoria: Juniores – Série B**

**Data jogo: 28/03/2012**

**Representante legal do denunciado: Ausente**

**Auditor Relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga**

**Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00(mil reais), sendo R\$ 200,00(duzentos reais) por minuto, totalizando 5(cinco) minutos, quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.**

**10) Processo: 199/12**

**1º) Denunciado: União de Marechal Hermes**

**Tipificação: Art. 191 do CBJD**

**Jogo: União de Marechal Hermes FC X EC Tigres do Brasil**

**Categoria: Sub 17 – Série BC**

**Data jogo: 25/03/2012**

**Representante legal do denunciado: Ausente**

**Auditor relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga**

**Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$300,00(trezentos reais), quanto à reclassificação do art. 191 para o art. 191, I do CBJD.**

**Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.**



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

### **11) Processo: nº 200/12**

**Denunciado: Breno Silva Gonçalves (Atleta do Olaria AC)**

**Tipificação: Art. 258, §2º, I do CBJD.**

**Jogo: Olaria AC X Nova Iguaçu FC**

**Categoria: Sub 15 – Série A**

**Data jogo: 25/03/2012**

**Representante legal dos denunciados: Dr. Eduardo Buregio**

**Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo C. da Silva**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258, §2º, I do CBJD.**

### **12) Processo: nº 201/12**

**Denunciado: Tanguá EC**

**Tipificação: Art. 203 do CBJD.**

**Jogo: Tanguá EC X Sampaio Correa FC**

**Categoria: Sub 15 – Série BC**

**Data jogo: 24/03/2012**

**Representante legal dos denunciados: Ausente**

**Auditor relator: Eduardo Abreu Biondi**

**Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado, em R\$ 1.000,00(mil reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.**

**Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.**

**13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

- 14) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).**
- 15) O Procurador se manifestou em todos os processos.**
- 16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h:30min.**

**Rio de Janeiro, 5 de abril de 2012.**

**José Jayme Santoro  
Presidente da Comissão**

**Amanda Garcia de Abreu  
Secretária Adjunta TJD/RJ**